

Lei nº 2.061, de 30 de novembro de 2001.

“Altera redação do Parágrafo Primeiro e insere Parágrafo Segundo no Art. 251 da Lei nº 1.502, de 05-09-1994, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo Primeiro e inserido o Parágrafo Segundo ao Art. 251 do Capítulo II da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro – *Para os demais servidores o período aquisitivo para fins de licença-prêmio e adicional por tempo de serviço terá início a partir de investidura em cargo efetivo.*

Parágrafo Segundo – *Ficam ressaltados os casos dos servidores que prestaram concurso público para provimento de cargos regidos pela CLT e daqueles que adquiriram estabilidade pela incidência do disposto no art. 19 do ADCT, para os quais o marco inicial da contagem inicia-se, no primeiro caso, na data da nomeação do servidor, e no segundo, na data de início do contrato de trabalho que originou a estabilidade.”*

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes na Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
30 de novembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos